



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 727/98

DE 16 MARÇO DE 1.998

“ Dispõe sobre a estruturação do Departamento de Vigilância à Saúde e dá outras providências ”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na Secretaria da Saúde e Higiene Pública, o cargo de Chefe do Departamento Técnico de Vigilância à Saúde, de provimento em comissão, referência 7, padrão letra A .

Artigo 2º - O cargo de Chefia, criado pelo artigo 1º, terá como atribuição o desenvolvimento das atividades de vigilância sanitária e epidemiológica no Município.

Artigo 3º - O cargo de Chefia do Departamento de Vigilância à Saúde será provido por profissional de nível superior, preferencialmente com formação em Saúde Pública e ou em Vigilância Sanitária.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a criação do cargo previsto no artigo 1º, onerarão a dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de março de 1.998

Elisângela C. Cardoso
Secretária

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal